



IPAAM
FLN 1499
AS N
Carvalho e Lima

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/03/2018
Carvalho e Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 450/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flex Importação, Exportação Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 4821, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.798.094/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.007-5
06.200.011-0
06.390.014-9
04.187.842-6
07.001.328-4

FONE: (92) 2126-8704

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0813/03/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 4821, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos, de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAR 2018

Maria Górgona M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 450/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0813/03/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitrados, sulfetos, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados processo produtivo da empresa.
 - b) Projeto ETE, aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 03 / 18
Assinatura: Elen Europa

I PAA
FL N° 374
ASS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/91-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Moto Honda da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.337.168/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.256-2

FONE: (92) 3616-5529/5944

FAX: (92) 2126-3375

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 0360/88/V7

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de motocicletas, motores estacionários, quadriciclos, partes e peças e rodas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAR 2018

Marin Gorete M. da Silva
Diradora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 050/91-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0360/88/V7.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **mensal** dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Hidrosanitários, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, o laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, turbidez, cor, DBO₅, DQO, sulfeto, sulfato, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliformes termotolerantes e totais, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cádmio total, cianeto total, cianeto livre, cloretos, ferro, selênio, estanho, zinco, manganes, boro, bário, arsénio, fluoreto, níquel, fenóis totais, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas e materiais flutuantes. Devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de qualquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Monitorar **anualmente** as emissões atmosféricas oriundas dos dutos de exaustão, estufa de cabines de pintura com cortina d'água, lavador de vapores de solução de cromo, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros:
 - a) Cabines de Pintura/estufa de Secagem – VOC (Compostos Orgânicos Voláteis), por meio de ensaios analíticos executados por laboratório devidamente licenciado e cadastrado no IPAAM para esta atividade, amostragens devem atender a **periodicidade anual**.
9. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos da ETE/ ETDI, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
10. Efetuar a segregação e a destinação final dos óleos lubrificantes, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. Apresentar a este IPAAM no prazo de 90 dias, Metodologia de tratamento das emissões atmosféricas, geradas no processo produtivo.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Inventário de Resíduos em forma de planilha, com comprovante de destinação final.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/18

Recebi

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 096/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sendas Distribuidora S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Salles, nº 2045, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.057.223/0363-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05 398 827-2

FONE: (92) 2121-3535

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 0284.2017

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ephigênio Salles, nº 2045, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto que atende ao empreendimento comercial ASSAI Atacadista.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atingimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

(Signature) 20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

(Signature)
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 096/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0284.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realiza monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente**; os respectivos laudos originais ou cópias autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos;
 - b) Comprovante da manutenção preventiva da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAA.M
FL. N° 3010
Ass. N

RECEBI O ORIGINAL

m: 29/07/18

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 633/13-02 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LM - Navegação e Transporte Ltda .

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 763, Sala 3, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.882.020/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.648-5

FONE: (92) 98100-3000

FAX: (92) 98100-2222

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO N°: 5276/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas- AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível (gasolina, etanol e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 387 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 Março de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 633/13-02 2º Alteração

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5276/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, encaminhar comprovante dos serviços realizados.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos exclusivamente pelas embarcações denominadas:
 - a) Balsas - NAVTRANS (1, 2, 3, 4, 5 e 6), ML SOARES III.
 - b) Empurradores - CAPITÃO BRAVO (I, II, III, V) e AIUB (III, VI e VIII), COMTE JULINHO e DR. LIMA.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
 - b) Declaração de Conformidade.
 - c) Atualização do Plano de Emergência.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

Márcia J. V. - 20

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 073/17 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R C Recuperação de Materiais Recicláveis de Resíduos não Perigosos Ltda Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Preciosa, nº 1225, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.498.503/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99225-7824

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO N°: 0609.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de coleta, transportes de embalagens de resíduos de madeira e embalagem de madeira, papel, papelão, plástico, orgânicos e domésticos.

POTENCIAL POLUÍDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 391 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Março de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 073/17 2º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0609.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Encaminhar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, cronograma de manutenção dos veículos, constantes na licença, devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Registro de Movimentação dos resíduos transportados, acompanhado de recebimento de destinação dos mesmos.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos, por meio do veículo de placa: JWV-9206, HVN-2891, LJU-4949, JXG-7461 e NOV-2379.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

PL-NP 524
N
Em: 20/03/2018

Honório Ayres Góes AM
HAG

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 263/00-11 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Naverio - Navegação do Rio Amazonas Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: LUG da Baía do Rio Negro, São Raimundo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.477.215/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.125.642-5

FONE: (92) 3625-3953/3177

FAX: (92) 3625-3993

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO N°: 0098/99

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

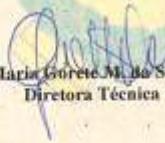
PORTE: Pequeno

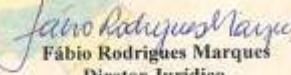
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 351 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Março de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 263/00-11- 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0098/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo ser os mesmos realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Nas situações de sinistro e emergência adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo por meio das seguintes balsas: **Leona (XIII, VI, VII, IV, VIII e XII), J.C II, Erasmo Júnior e Comandante Jurandir**.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL N° 039
Em: 30/03/2012
[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 006/94-13 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ivanildo Placides Otoni - ME.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba –AM.

CNPJ/CPF: 20.344.967/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.747-9

FONE: (92) 3644-3800

FAX: (92) 3644-6358

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO N°: 0326/93/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 323 DIAS.

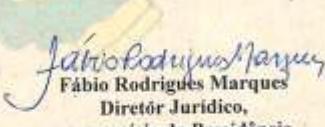
Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 de Março de 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 006/94-13 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0326/93/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
12. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM);
14. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho de Recursos Hídricos – CERH.
15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 154
ASS.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/03/18
Nathalia

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 195/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Domingos Nunes Fernando

Endereço para correspondência: Rua Nuno Alves, nº 61, Bairro São José, Tefé-AM		CEP:
--	--	------

CNPJ/CPF: 229.392.102-68

Inscrição Estadual:

Fone: (92) 3614-8166

Fax:

e-mail:

Registro no IPAAM: 0907-3404

Processo nº: 1370/T/12

Município: Tefé-AM

Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala

Localização da Atividade: Margem esquerda do Igarapé Boa Fé, Tefé-AM

Coordenadas Geográficas: do Imóvel

ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 04° 53' 01,83"S, 65° 42' 35,28"W; P-2: 04° 53' 38,23"S, 65° 42' 07,93"W; P-3: 04° 54' 11,40"S, 65° 43' 39,08"W; P-4: 04° 53' 35,00"S, 65° 44' 06,40"W.

COORDENADAS DO INVENTÁRIO – INV-1: 04° 53' 08,19"S, 65° 42' 30,81"W; INV-2: 04° 53' 17,36"S, 65° 42' 32,47"W; INV-3: 04° 53' 14,67"S, 65° 42' 47,04"W; INV-4: 04° 53' 05,61"S, 65° 42' 45,43"W, Tefé-AM.

Finalidade: A atividade de exploração florestal através de um **Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala** – PMFSPE em um imóvel com área total de 400,0ha e Área de Efeito Manejo de 398,30 ha cujo volume a ser explorado é de 313,19 m³ de madeira em tora

Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Pequeno

Validade: 01 Ano

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 400	Município: Tefé-AM
Área Total do Plano (ha): 400	Denominação: II Irmãos
Área de Efeito Manejo (ha): 398,30	Transcrição/Matrícula:
Área de Efectiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 13,00	Registro do Imóvel Nº:
Intensidade de Exploração (m ³ /ha AEMF): 24,09	Responsável Técnico: Vilson de Souza Racha
Intensidade de Exploração (m ³ /ha AEEF): 0,79	CREA / AM: N°: 15911 - D/AM
Número Total de Autorizado de Arvores: 80	Volume Total Autorizado (m ³): 313,19

Manaus,

21 MAR 2018

Maria Lorette M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 195/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1370/T/12;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), de Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parviflora*) e da Copáiba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera madagascariensis*), de acordo com os Decretos Federais nº. 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
8. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMPSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
11. Evitar a derrubada de árvores oca, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
13. Afilar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
14. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
15. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pre-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
16. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
17. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
18. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
19. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
20. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
21. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 155
N
Ass.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/09/18

Wahiba

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 195/13-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Domingos Nunes Fernando

Endereço para correspondência: Rua Nuno Alves, nº 61, Bairro São José, Tefé-AM | CEP:

CNPJ/CPF: 229.392.102-68 | **Inscrição Estadual:**

Fone: (92) 3614-8166 | **Fax:**

e-mail:

Registro no IPAAM: 0907.3404 | **Processo nº:** 1370/T/12 | **Município:** Tefé-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m ³)	Número das árvores	NA
Abacateira	<i>Persea americana</i> H.B.K.	31,35	73, 120, 46, 176, 273, 125, 160	07
Angelim Fava	<i>Hamelia calycina</i>	44,26	68, 175, 270, 192, 164, 237	06
Loura Gaudêa	<i>Ocotea heterophylla</i>	7,04	148, 215	02
Arara Tucupi	<i>Pithecellobium spumans</i>	11,12	236, 89, 96, 220, 110	05
Balata	<i>Chrysophyllum cainito</i>	2,97	136	01
Cedrinho	<i>Sclerocarya pruriens</i> Dode	10,24	250, 105	02
Cedronas	<i>Vochysiia macrantha</i> Dode	19,20	99, 106	02
Garcete	<i>Brosimum apiculatum</i> Dode	20,08	166, 197, 198, 277, 72	05
Iağába	<i>Mezilaurus rufa</i>	1,45	34	01
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	2,82	170	01
Louro Amarelo	<i>Diospyros carthaginensis</i> (Mart.) Nees	4,15	100, 108, 251	03
Louro Preto	<i>Ocotea fragrantissima</i> Dode	8,00	95, 128, 39, 248	04
Macaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	6,99	269	01
Macarajuba	<i>Manilkara parviflora</i>	7,82	262, 223	02
Mulatoiro	<i>Calycophyllum spruceanum</i> Benth.	5,22	10	01
Pajará	<i>Cecropia obtusifolia</i> Benth.	26,96	255, 62, 268, 271, 30, 56, 265, 15	08
Paricáuma	<i>Pithecellobium spumans</i> Dode	9,41	107, 249	02
Sucupira	<i>Dipterocarpus grandiflorus</i> Benth.	2,35	276	01
Tastiroca	<i>Terminalia amorphophylla</i> Rich	34,26	67, 79, 49, 167	04
Tauari	<i>Couratari taunayi</i>	17,40	86, 27, 165, 39, 213	05
Taxi	<i>Trigilia acutangula</i> Chave	12,50	117, 259, 194, 83, 22	05
Tintereiro	<i>Miconia mucronata</i> Gleason	5,32	212, 228	02
Ucuabá	<i>Chrysophyllum olivaceum</i> (A. DC.) Mart.	32,29	234, 243, 147, 138, 211, 70, 29, 109, 146, 54	10
	TOTAL	313,19		80

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2018

Maria Giselle M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
PL N° 447
N
M

RECEBI O ORIGINAL
Em 21/03/18
J.C. de Oliveira Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 032/95-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ocrim S.A. Produtos Alimentícios.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Felismino Soares, n.º1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 61.065.199/0006-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.068-3

FONE: (92) 2121-0700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1812

PROCESSO N°: 0263/95

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentícios

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Felismino Soares, n.º1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de ração balanceada para animais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 032/95-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0263/95.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, cloretos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado quando da renovação da **Licença de Operação** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados, inclusive dos todos resultantes da ETE, os quais deverão ser apresentados em uma pasta e em ordem cronológica.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/03/2013
SÉRGIO GARCIA

FRESCANTES

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 600/04-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nortlub - Reciclagem de Óleos Minerais Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Via Euricléia, nº 01, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.294.505/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.164-2

FONE: (92) 99999-5600

FAX: (92) 3248-5532

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 2445/04/V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Via Euricléia, nº 01, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de graxa mineral, a partir da recuperação de óleos: minerais, vegetais, hidráulicos e óleo solúvel, usados e/ou contaminados. A utilização como fonte de calor para a caldeira de geração de vapor d'água, resíduos sólidos Classe I (resíduos contaminados com substâncias oleosas: areia, argila, pedra brita, luvas, calçados, macacões, resíduos papel/papelão, fibras vegetais e/ou borras de recicadoras de papel/papelão, filtros de óleo/combustível usados) e Resíduos Classe II A (palettes, luvas, calçados e macacões inservíveis, resíduos de papel/papelão no estado não recicláveis, fibras vegetais e/ou borras de recicadoras de papel/papelão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 600/04-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2445/04/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima a céu aberto e/ou disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, na área de domínio do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. As emissões atmosféricas oriunda da caldeira, deverá atender aos limites determinados pela Resolução CONAMA nº 436/11 que complementa a Resolução CONAMA nº 382/06,
9. Quando do esgotamento e/ou manutenção do sistema sanitário do empreendimento, apresentar a este IPAAM, documento comprobatório expedido por prestador de serviços devidamente licenciado para esta atividade.
10. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos e/ou bacias oleosas executadas pela empresa.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL M/ 74
ASS N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/03/18.

Rosana Gómez

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Humaitá Nutz Castanha do Brasil Ltda - ME.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cidade de Borba, nº 2.594, São Sebastião, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 23.857.804/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.221.127-1

FONE: (92) 9811-4330

FAX: (92) 3351-1326

REGISTRO NO IPAAM: 0702.1814

PROCESSO Nº: 3553.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cidade de Borba, nº 2.594, São Sebastião, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento (secagem, torragem e empacotamento) de Castanha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

(Assinatura)
21 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

(Assinatura)
*Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 095/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **3553.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação, apresentar documento comprobatório da destinação do lodo doméstico sanitário.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 053/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Powertech Serviços de Manutenção em Equipamentos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 98, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.224.545/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3212-3270

FAX: (92) 3212-3245

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO N°: 0487.2018

ATIVIDADE: Serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 179, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o reparo de geradores, transformadores e motores elétricos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Dirigente Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 053/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0487.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL N° 114
Ass. /N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/03/18
Fábio do Silva Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 012/96-17 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Copag da Amazônia S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 1.310, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.684.637/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.021-7

FONE: (92) 2126-1616/1615

FAX: (92) 2126-1601

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO N°: 0512/95/V3

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 1.310, Mauazinho, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cartas de baralho, jogos de cartonagem e embalagens de papel/papelão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 230 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Março de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 012/96-17 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0512/95/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema; os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM), havendo alteração.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade gerados no empreendimento.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL *9412*
Em: *21/03/18* Ass: *M. M. P. M.*

IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 295/13-02 3^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I-Sheng Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Bloco I/B, J/B e K, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.547.098/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.135-9

06.300.164-0

FONE: (92) 3614-5555

FAX: (92) 3614-5550

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0503

PROCESSO N°: 1747/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 200, Bloco I/B, J/B e K, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de condutores elétricos com peças de conexão e cabos de força com peças de conexão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTÉ:** Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 172 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Março de 2018.

Maria Gorete Maia da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 295/13-02 3^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1747/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da Atividade, devidamente atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação de resíduos sólidos
 - c) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, com ART.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N.º 285
REC. N.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/03/18

*NADILSON DE MENEZES
LEITE.*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 436/13-04 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.G de Almeida - EIRELI

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.143.535/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.748-8

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO N°: 2626/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis,

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Educandos, nas coordenadas geográficas: 03°08'49,10" S e 60°01'02,40" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a comercialização de produtos derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina e lubrificantes) em balsa flutuante

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 720 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 de Março de 2018.

Marcius Góesco da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 436/13-04 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2626/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Quando do esgotamento dos rejeitos hidrossanitários do sistema de tratamento/controle instalado no empreendimento, apresentar documentos comprobatórios.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica Obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter, em arquivo, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 5 anos, conforme determina a Resolução – CONAMA nº 362/05.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ECEBI O ORIGINAL
m: 22/03/2018
Assinatura
TATIANA MOTTA XAVIER

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 067/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Avany Mota Xavier.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Serro, nº 145, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 519.032.372-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.278.331-3

Fone: (92) 98468-7667

Fax:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3006

PROCESSO N°: 3380.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 62 (ME), R.N Esperança, km 5,7, Sítio Horizonte, Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A7P-V-18336	03°17'00,20900"	60°32'44,27800"	A7P-V-RD14	03°17'49,74600"	60°32'20,32400"
PFVF-M-300	03°17'10,15900"	60°32'39,83500"	A7P-V-RD13	03°17'50,64400"	60°32'21,15899"
A7P-M-TC74	03°17'52,23750"	60°32'22,04688"	A7P-V-RD12	03°17'51,23900"	60°32'21,90401"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar, com cultivo de citrinos consorciado a Sistema Alternativo de criação de galinhas caipira, numa área de 8,688ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 030/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Área total da propriedade (ha) : 44,7066	Área de Uso Agropecuário atual (ha): 6,3656
Área de Preservação Permanente (ha) : 6,6381	Área de Uso à suprimir (ha): 2,9970
Área de Reserva legal (ha) : 26,6227	Área de Remanescente disp supressão (ha): 5,2561
Área de Uso Alternativo do Solo (ha) : 14,6187	

PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

22 MAR 2018

Marina Correia Motta Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 067/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3380.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e o transporte de agrotóxicos devem atender o disposto na Lei Federal 7.802/09 e Lei Estadual nº 30.803/12 e seus respectivos regulamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ECEBI O ORIGINAL
m: 22/03/2018
Assinatura
TATIANA MOTTA XAVIER

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 067/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Avany Mota Xavier.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Serro, nº 145, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 519.032.372-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.278.331-3

Fone: (92) 98468-7667

Fax:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3006

PROCESSO N°: 3380.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 62 (ME), R.N Esperança, km 5,7, Sítio Horizonte, Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A7P-V-18336	03°17'00,20900"	60°32'44,27800"	A7P-V-RD14	03°17'49,74600"	60°32'20,32400"
PFVF-M-300	03°17'10,15900"	60°32'39,83500"	A7P-V-RD13	03°17'50,64400"	60°32'21,15899"
A7P-M-TC74	03°17'52,23750"	60°32'22,04688"	A7P-V-RD12	03°17'51,23900"	60°32'21,90401"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar, com cultivo de citrinos consorciado a Sistema Alternativo de criação de galinhas caipira, numa área de 8,688ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 030/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Área total da propriedade (ha) : 44,7066	Área de Uso Agropecuário atual (ha): 6,3656
Área de Preservação Permanente (ha) : 6,6381	Área de Uso à suprimir (ha): 2,9970
Área de Reserva legal (ha) : 26,6227	Área de Remanescente disp supressão (ha): 5,2561
Área de Uso Alternativo do Solo (ha) : 14,6187	

PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

22 MAR 2018

Marina Correia Motta Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 067/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3380.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e o transporte de agrotóxicos devem atender o disposto na Lei Federal 7.802/09 e Lei Estadual nº 30.803/12 e seus respectivos regulamentos.